



## Conselho Federal de Administração

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L Edifício CFA - Bairro Asa Sul - Brasília-DF - CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1800 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

INSTRUÇÃO  
COMPLEMENTAR Nº 6  
PROCESSO Nº 476900.007661/2023-67

### 1. PREÂMBULO

1.1. Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

1.2. Considerando o Decreto nº 8.936/16, que institui a plataforma de cidadania digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos Órgãos e das Entidades da Administração Pública Federal Autárquica.

1.3. **A COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, pelo seu Regimento, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 625, de 07/03/2023 e pela Resolução Normativa CFA nº 633, de 24/10/2023, resolve instruir complementarmente o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRAs no que tange a autenticação do eleitor pelo *Single Sign-On* (SSO), autenticação única, da plataforma *gov.br*.

### 2. DA INTEGRAÇÃO

2.1. Será permitido ao eleitor apto, constante no colégio eleitoral definitivo, autenticar-se no Portal Eleitoral ([votaadministrador.org.br](http://votaadministrador.org.br)) fazendo uso da sua conta *gov.br*.

2.2. Para atender a finalidade acima, caso ainda não possua uma conta *gov.br*, o eleitor deverá fornecer o CPF para se registrar no *Login Único*. O CPF é utilizado para cadastro do usuário na plataforma, para validação de suas informações e para torná-lo apto a utilizar a integração com o Portal Eleitoral.

2.3. Portanto, para utilizar a Plataforma *gov.br*, deverá o eleitor autorizar o uso de dados pessoais da sua respectiva conta *gov.br*, quais sejam: Identidade *gov.br*; Nome e foto; Endereço de e-mail; Número de telefone celular; Confiabilidades de sua conta; Visualização carteira digital de documentos; e Visualização de notificações.

2.4. A partir desta autorização, a aplicação *votaadministrador* e a plataforma *gov.br* utilizarão-as.

2.5. A integração entre o Portal Eleitoral e plataforma *gov.br* não incorre em atualização dos dados constantes no arquivo de dados do Colégio Eleitoral Definitivo e não franqueia ao eleitor atualizar seus e-mails, seus celulares e quaisquer outras informações registradas no arquivo do Colégio Eleitoral Definitivo.

2.6. Do mesmo modo, a integração entre o Portal Eleitoral e plataforma *gov.br* não modifica a aptidão ao voto do usuário. A aptidão ao voto deverá ser verificada através do módulo “COLÉGIO ELEITORAL” do Portal Eleitoral ([votaadministrador.org.br](http://votaadministrador.org.br)).

2.7. A Administração Pública, em se tratando do *Login Único gov.br*, não comercializa em qualquer hipótese, dados ou informações dos usuários com terceiros, respeitados os limites e diretrizes da LGPD.

### 3. **DA SENHA DA CONTA GOV.BR**

3.1. A forma de autenticação local oferecida no Portal Eleitoral ([votaadministrador.org.br](http://votaadministrador.org.br)) é distinta das respectivas senhas das contas *gov.br*. Sendo assim, caso o eleitor deseje recuperar ou trocar a sua senha da conta *gov.br*, deverá fazê-lo pela plataforma de autenticação única do Governo Federal por meio do sítio <https://sso.acao.gov.br/> ou aplicativo *gov.br*.

3.2. A autenticação no Portal Eleitoral mediante uso da conta *gov.br* dispensa os procedimentos de troca de senha, bem como o de recuperação de senha no Portal Eleitoral.

3.3. A senha da conta *gov.br* possui caráter individual e intransferível, não sendo possível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido após eventual ato ilegal de compartilhamento. Recomenda-se, tão logo o eleitor realize as operações no Portal Eleitoral, que o mesmo feche todas as instâncias (abas) do navegador utilizado para acessar a plataforma.

### 4. **DA INFRAESTRUTURA DE HOSPEDAGEM**

4.1. A infraestrutura de hospedagem da plataforma *gov.br* é centralizada no âmbito Federal, sob coordenação da Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, portanto, a sua infraestrutura é externa à alocada para o Portal Eleitoral ([votaadministrador.org.br](http://votaadministrador.org.br)), não estando sob controle ou responsabilidade do CFA ou da empresa de sistemas que fornece o software eleitoral.

4.2. Por ser um meio de autenticação alternativo, eventuais indisponibilidades, parciais ou totais, não incorrem em prejuízos ao processo eleitoral do Sistema CFA/CRA.

### 5. **DA NORMAS CORRELATAS**

5.1. A utilização do SSO (autenticação única) do *gov.br* fica normatizado pelo regramento eleitoral e pelas normas complementares editadas pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

5.2. Essa integração não modifica as hipóteses de tratamento de dados pelo poder público e estruturas determinadas nos itens “2.” e “4.” da Instrução Complementar 3, editada pela CPE/CFA.

### 6. **DAS DÚVIDAS**

6.1. Esclarecimentos sobre sua conta *gov.br* e quaisquer dúvidas sobre a utilização da plataforma *gov.br* devem ser elucidados através dos canais de atendimento da equipe da plataforma única de autenticação, por meio do sítio (<https://sso.acao.gov.br/>).

Adm. Mauro dos Santos Leonidas  
Coordenador da CPE/CFA  
CRA-PA nº 003127

Adm<sup>a</sup>. Norma Sueli Costa de Andrade  
Vice-Coordenadora da CPE/CFA  
CRA-MT nº 000021

Adm. Gelson Luiz Uecker  
Membro da CPE/CFA  
CRA-PR nº 013045

---



Documento assinado eletronicamente por **Admª. Norma Sueli Costa de Andrade, Conselheiro(a)**, em 22/12/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro dos Santos Leonidas, Coordenador(a) da Comissão Permanente Eleitoral**, em 22/12/2023, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gelson Luiz Uecker, Conselheiro(a)**, em 22/12/2023, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2343079** e o código CRC **A264C75B**.

---